PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI N^0 774 DE 4 DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre criar o Programa Viajar é Preciso na rede de ensino no Município de Armação dos Búzios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E, EU SANCIONO A PRESENTE LEI

Art. 1^0 - Fica criado o Programa Viajar é Preciso na rede de ensino no Município de Armação dos Búzios.

§ 1^0 - Cada Unidade Escolar do Município de Ensino Fundamental, Segundo Segmento e Ensino Médio, terá direito a 3 (três) viagens por ano de cunho cultural, ambiental, científico ou de interesse do corpo docente da Unidade Escolar, que tenha ligação com as disciplinas lecionadas.

§ 2^0 - As viagens acontecerão quadrimestralmente nos meses de abril, agosto e dezembro, ou a consenso da direção juntamente ao corpo docente da Unidade Escolar.

Art. 2^0 - Este projeto fica destinado ao Ensino Fundamental, Segundo Segmento e Ensino Médio da Rede Municipal de Ensino de Armação dos Búzios.

Art. 3^0 - Cada viagem atenderá até dois professores, dividindo o número total de vaga do ônibus pelos dois.

§ 1^0 - O ônibus deverá ter cerca de 50 (cinqüenta) lugares.

§ 2^0 - Caso eventos culturais ou científicos der exposição temporária estiverem acontecendo, os professores de cujas disciplina tiverem ligação com os eventos terão prioridade sobre os demais professores.

Art. 4^0 - O processo de escolha dos professores contemplados será por consenso entre os mesmos. Não havendo consenso usar-se-á o processo de sorteio.

§ Único – Um mesmo professor poderá participar de mais de um evento por ano, caso não haja interesse dos demais professores.

Art. 5^0 - Serão contemplados os alunos que apresentarem melhor rendimento escolar, dentro da disciplina em que a viagem for proposta. O professor contemplado reservará seus melhores alunos para a viagem.

Art. 6^0 - Para maior integração e acessibilidade, deverá haver alternação na escolha dos alunos, sendo permitido ao aluno escolhido uma viagem a cada ano.

Art. 7^0 - O prazo máximo estabelecido para a implantação do projeto referido nesta Lei é de 60 (sessenta) dias.

Art. 8^0 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 10 DE MARÇO DE 2010

DELMIRES DE OLIVEIRA BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL